

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 6.915, DE 2010

Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, para incluir, na Relação Descritiva das Ferrovias, os trechos que especifica.

Autor: Deputado Professor Ruy Pauletti
Relator: Deputado Jaime Martins

I – RELATÓRIO

Chega para análise deste Órgão Técnico o PL nº 6.915, de 2010, que altera o traçado da EF-493 constante do item 3.2.2 – Relação Descritiva das Ferrovias do Plano Nacional de Viação, da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, incorporando os Municípios de Três Passos, Humaitá, Sede Nova, Boa Vista do Burica e Três de Maio, os quais se localizam a noroeste do Estado do Rio Grande do Sul.

O autor do PL, Deputado Ruy Pauletti, defende a alteração argumentando que o novo trajeto abrange duas importantes áreas do Rio Grande do Sul, a região Celeiro e a Fronteira Noroeste, que movimentam a economia com o valor aproximado de U\$ FOB 700.000.000,00 para um mercado consumidor de quase 400 mil habitantes, gerando benefícios para todo o Estado. O Parlamentar sublinha espanto diante do fato do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC – não contemplar entre os projetos de intervenção em 10.739 km de ferrovias nenhum dos três estados da região Sul do Brasil: Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

O autor comenta que a proposta atende os requisitos de admissão contidos no Plano Nacional de Viação – PNV, de que “as ferrovias interliguem entre si polos econômicos, núcleos importantes, ferrovias e terminais de transportes ou promovam a ligação entre as capitais de Estados ou a pontos importantes do litoral ou de fronteira terrestre”.

Segundo o proponente, a iniciativa levou em conta o descuido do Governo federal com a região Sul, quando do envio da MP nº 427/2008, transformada em norma jurídica mediante a Lei nº 11.772/2008, sem contemplar o Estado do Rio Grande do Sul.

No período regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Após o exame conclusivo desta Comissão de Viação e Transportes, a proposta será encaminhada à consideração terminativa da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A revisão e atualização do Plano Nacional de Logística e Transportes – PNLT – impôs a discussão aprofundada sobre a matriz de transportes nacional. O portfólio de investimentos do Plano mostra, para o Estado do Rio Grande do Sul, intervenções de recuperação/remodelação nos ramais entre Cruz Alta e Pinhal no valor de R\$ 42 milhões, e de R\$ 91,8 milhões no ramal entre Cruz Alta e Santo Ângelo, ambas previstas para o triênio 2012-1015. Consta, também, a remodelação do trecho Cruz Alta e Santa Maria, no valor de R\$ 739 milhões, após 2015.

Embora os Municípios de Cruz Alta e Santo Ângelo estejam incluídos no desenho original da EF-493, e as ações sejam importantes para sua manutenção, o PL nº 6.915, de 2010, pretende alterar a rota de transporte original da estrada de ferro ora sob enfoque, incorporando-lhe outros cinco Municípios. Três Passos, Humaitá, Sede Nova, Boa Vista do Burica e Três de Maio seriam aditados a Santa Rosa, Santo Ângelo e Cruz Alta, devido ao nível de expansão da economia da região Noroeste do estado, na qual se destacam o agronegócio, a pecuária e alguns ramos da indústria.

Desse modo, o PL satisfaz o requisito de “ligar entre si polos econômicos, núcleos importantes, ferrovias e terminais de transporte”, previsto na alínea “b” do item 3.1.2 da Lei nº 5.917, de 1973, para integrar o Sistema Ferroviário Nacional do Plano Nacional de Viação – PNV.

A importância do modal ferroviário para a oferta segura, rápida e competitiva da produção regional aos mercados internos e externos é reconhecida, pelo fato dessa modalidade ser compatível com o transporte de bens de baixo valor agregado, mas de peso ou volume elevado. Isso explica o interesse dos estados da região sul e do Mato Grosso do Sul na inclusão da continuidade do traçado da EF-151 – Ferrovia Norte-Sul – no Programa de Aceleração do Crescimento – PAC 2, visando a integração ferroviária nacional desde Belém do Pará até o Porto gaúcho de Rio Grande.

Ao aditar os municípios citados no trajeto da EF-493, o PL atualiza o PNV, a partir do reconhecimento da nova realidade da região Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, adequando-se às demandas correntes e futuras de transporte, além de prover oportunidades para a interligação com outros modais.

Como relator da MP nº 427/2008, que entre outras matérias propõe alterar o item 3.2.2 – Relação Descritiva das Ferrovias do PNV, objeto do projeto de lei ora sob análise, e autor do respectivo projeto de lei de conversão, transformado na Lei nº 11.772/2008, não poderia me furtar de comentar a consideração do autor sobre o descuido da MP em relação ao Estado do Rio Grande do Sul. Como ação legislativa para compensar a ausência do RS no texto original da MP referida, apresentei a proposta transcrita a seguir, que foi vetada pela presidência da república, sob a alegação da competência da Valec já ser-lhe conferida no texto da lei:

“Art. 9º

.....
§ 1º No exercício das competências previstas neste artigo, caberá à Valec realizar estudos de viabilidade técnica e econômica para a implantação de sistema ferroviário de bitola larga nos seguintes trechos:

I - Expansão da Ferrovia Norte-Sul, entre Panorama, no Estado de São Paulo, e Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul; e

”
.....

No exame da matéria, chama a atenção o acréscimo de apenas dezoitos quilômetros ao valor previsto na redação original, de 181 km, que é pequeno frente à distância dos municípios incorporados. De fato, tais modificações agregam, pelo menos, cerca de noventa quilômetros, pelo que o PL merece ajuste. Verificando que o texto da proposta não contempla as exigências da Lei Complementar nº 95, de 1998, que entre outros dispositivos trata da elaboração, redação e alteração das leis, aproveitamos para oferecer um Substitutivo.

Assim, considerando os benefícios à economia do estado, somos favoráveis ao Projeto de Lei nº 6.915, de 2010, na forma do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2010.

Deputado JAIME MARTINS
Relator

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 6.915, DE 2010

Altera a Relação Descritiva das Ferrovias da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, para incluir pontos de passagem na EF-493.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o item 3.2.2 – Relação Descritiva das Ferrovias da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, para incluir novos pontos de passagem na EF-493.

Art. 2º O item 3.2.2 – Relação Descritiva das Ferrovias do Plano Nacional de Viação, passa a vigorar com a seguinte alteração:

EF	Pontos de Passagem	Unidades da Federação	Extensão (km)	Superposição	
				EF	km
493	Três Passos – Humaitá – Sede Nova – Boa Vista do Burica – Três de Maio – Santa Rosa – Santo Ângelo – Cruz Alta	RS	299	----	----

Art. 3º O traçado definitivo da ferrovia de que trata o art. 2º desta Lei será definido pelo órgão competente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado JAIME MARTINS
Relator